

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE BOLSISTA DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

1. FINALIDADE

Abrir as inscrições para candidaturas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina para concorrer a 2 (duas) bolsas de 6 (seis) meses para saídas no ano de 2018, do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – CAPES, conforme **Edital n.47/2017/CAPES**¹.

2. DAS INSCRIÇÕES

Os/as interessados/as em pleitear a bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior deverão atender aos seguintes requisitos e atribuições, conforme o item 4.1 do **Edital n.47/2017/CAPES**:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;
- d) Apresentar candidatura individual;
- e) Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- f) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- g) Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- h) Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- i) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;
- j) Possuir a proficiência linguística mínima, conforme requisitos constantes no item 8.5.6 do **Edital n.47/2017/CAPES**;
- k) Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

2.1 As inscrições, com os documentos solicitados, devem ser encaminhadas nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2018, à presidente da Comissão, Profa. Cristiani Bereta da Silva, por meio do e-

¹ Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/11-12-2017-Edital-n-47-2017-Doutorado-Sanduiche-2017-2018.pdf>. Acesso em 13 dez. 2017.

mail ppgh.udesc@gmail.com, devidamente digitalizados em arquivos em formato “pdf” (arquivos em outro formato não serão aceitos).

2.2 O recebimento dos documentos será confirmado por e-mail, não sendo aceitos recursos, à Comissão, referentes a inscrições de interessados/as cujo encaminhamento de documentos ao e-mail ppgh.udesc@gmail.com não for comprovada.

2.2.1. Todos os e-mails recebidos serão confirmados em até 24 (vinte e quatro) horas. A não confirmação indica não recebimento, e deve ser questionada pelo/a candidato/a, passando esse prazo.

2.2.2. As inscrições deverão informar no campo assunto a modalidade de bolsa e o nome completo do/a candidato/a. Seguir o exemplo: *Bolsa doutorado Sanduíche no Exterior – Cristiani Bereta da Silva*.

2.3 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do **Edital n.47/2017/CAPES**, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DAS SOLICITAÇÕES

O **início do estágio no Exterior** a ser solicitado neste Edital deverá compreender o período de agosto a novembro de 2018, conforme cronograma CAPES² para um período de seis meses.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Plano de estudos no exterior, organizado seguindo as exigências do item 5.3.3.8 do **Edital n.47/2017**, a saber:

Redigido em português, com, no máximo, 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

1. Título;
2. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
3. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
4. Metodologia a ser empregada;
5. Cronograma das atividades;
6. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
7. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
8. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

² Disponível em: <http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=4561>. Acesso em 13 dez. 2017.

9. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
10. Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
11. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
12. Referências.

b. Currículo Lattes atualizado e comprovado (fevereiro de 2018);

c. Carta do/a orientador/a brasileiro/a devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o/a coorientador/a no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

A carta do orientador brasileiro deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior

d. Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

e) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

f) Histórico escolar do doutorado em andamento ou exame de qualificação

g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

h) Comprovar o registro ORCID;

i) Comprovar a proficiência linguística mínima prevista, conforme requisitos constantes no item 8.5.6 do **Edital n.47/2017/CAPES**;

O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por uma comissão designada especialmente para a seleção dos/as candidatos/as, constituída pelo/a Coordenador/a do Programa, por um/a representante discente do Curso de Doutorado, um/a representante docente do PPGH, um/a representante docente externo ao PPGH e respectivos suplentes.

5.2. O/A orientador/a do/a candidato/a não poderá participar da Comissão. Caso ele/a seja também o/a Coordenador/a do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é seu/sua substituto/a formal indicado/a.

5.3. Após a análise, o Programa publicará uma lista classificatória que determinará a ordem de concessão de bolsas de acordo com a disponibilidade oferecida pela CAPES e Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UDESC.

5.4. A seleção dos/a candidatos/a no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História obedecerá o mérito das propostas de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pertinência do plano de atividades no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (Projeto, plano de trabalho no exterior, currículo do orientador estrangeiro, justificativa do/a orientador/a no Brasil).
- b. Desempenho acadêmico do/a discente (Histórico escolar).
- c. Qualificação acadêmica e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior (Currículo do/a discente, pontuado de acordo com Resolução 10 do CPG, de 13/12/2017).
- d. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do/a coorientador/a no exterior às atividades a serem desenvolvidas (Relacionamento técnico-científico anterior do PPGH/UDESC, ou do/a orientador/a com a instituição de destino).
- f. Parceria com instituições de excelência no exterior.

5.5. A seleção ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2018.

5.5.1. O resultado será publicado no dia 08 de fevereiro de 2018, até às 18h, e os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à comissão (por e-mail da Coordenação do PPGH - documentos em PDF), até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado. O recurso será analisado pela comissão, que terá até o dia 14 de fevereiro para emitir parecer, a ser devidamente encaminhado ao/a candidato/a, também por e-mail.

5.5.2. Caso haja alteração na classificação, após recurso, o resultado final será publicado no dia 14 de fevereiro, às 18h.

5.6. Os/as candidatos/as selecionados/as deverão submeter sua proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, à Capes, por meio eletrônico entre os dias 19 de fevereiro a 23 de março de 2018.

5.6.1. O limite para submissão é até às 17h00m do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário da CAPES.

5.7. Entre os dias 19 de fevereiro a 23 de março de 2018, os respectivos **documentos físicos** de cada selecionado/a deverão ser entregues à Secretaria do PPGH, para implementação da bolsa e posterior arquivo, conforme indica o **Edital n.47/2017/CAPES**.

5.8. Os encaminhamentos referentes as/aos selecionados/as serão feitos pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UDESC para prosseguir com o processo de implementação da bolsa.

6. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1. Além das normas dispostas no **Edital n.47/2017/CAPES** o/a candidato/a deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de bolsas no exterior (Portaria Capes n.186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) para implementação, acompanhamento e finalização do período de concessão.

6.2. Para implementação da Bolsa o/a candidato/a aprovado/a e que receber a Carta de Concessão deverá enviar à CAPES a documentação abaixo, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

I - Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

II - Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos.

Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a) Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.
- b) Visto e passaporte para o país de destino.

Atenção: os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

6.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

6.4. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

6.5. São de inteira responsabilidade do candidato as providências na representação consular para obtenção do visto de entrada no país de destino, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades.

6.6 O envio da documentação requerida para a implementação da bolsa após a carta de concessão é de inteira responsabilidade do bolsista.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os/As discentes que podem concorrer às bolsas CNPq só serão contemplados com bolsas CAPES após se esgotarem as possibilidades de saídas pelo CNPq.

7.2. O bolsista deverá cumprir todos os compromissos estipulados no termo de compromisso assinado junto a CAPES.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.



Profa. Dra. Cristiani Bereta da Silva
Coordenadora do PPGH-UDESC